



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º 013/2.022

“FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas, R\$ 2.885,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas e, R\$ 2.404,50 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica, entendem-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

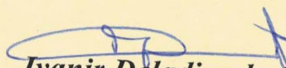
Art. 2º - Os efeitos financeiros referidos no art. 1º desta lei aplicam-se a partir do dia 04/02/2.022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município de Abaeté-MG.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (17/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 17/03/2.022

Recebi a 1ª via _____
Em 18 / 03 / 22 às 15:40 horas

CRISTIANE BEATO NER:
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

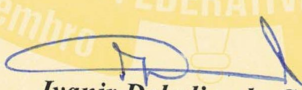
Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que "**FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Neste tema, observa-se que a referida Lei nº 11.738/08 regulamentou o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica, previsto no art. 60, III, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, abaixo do qual os entes federativos não poderiam fixar os vencimentos das carreiras correspondentes para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O direito ao piso salarial nacional, portanto, está consolidado na legislação pátria desde 2009, assim como o direito à atualização anual.

Desse modo foi publicado pelo Ministério da Educação a Portaria n.º 67 de 04 de fevereiro de 2.022, fixando o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica em **R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para uma jornada de **40 (quarenta) horas**, sendo assim proporcional, no caso do Município de Abaeté-MG, ao número de horas dos cargos com 25 horas e de 30 horas.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA: FIXA O PISO SALARIAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FONTE DE CUSTEIO: Recursos próprios constantes do orçamento.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (17/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2022 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.